

Portaria n.º 528/2000, de 28 de Julho, altera a Portaria n.º 520/98, de 14 de Agosto e a Portaria n.º 790/98, de 22 de Setembro — estabelece normas relativas ao ensino de teoria e de prática de condução, bem como o de técnica automóvel.

Decreto Regulamentar n.º 5/98, de 9 de Abril, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 10-E/98, de 18 de Agosto, pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2000, de 19 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2004, de 1 de Junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 22/2004, de 7 de Junho — regula a disciplina jurídica do ensino da condução.

Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril, alterado pela Lei n.º 51/98, de 18 de Agosto — aprova o regime jurídico do ensino da condução.

Instrutores de condução:

Despacho n.º 11 035/2006, de 23 de Maio — cursos de formação e actualização de instrutor de condução — documentos a apresentar.

Despacho n.º 7305/2006, de 3 de Abril — instrutores de prática de condução.

Despacho n.º 5781/2006, de 13 de Março — uniformização de procedimentos de exame de instrutores de condução.

Despacho n.º 10 991/98, de 29 de Junho —

Curso de formação e de actualização de instrutores.

Despacho n.º 10 995/98, de 29 de Junho — aptidões e factores psicossociais nos exames psicológicos de instrutores.

Directores de escola de condução:

Despacho n.º 24 403/2006, de 28 de Novembro — realização de exame de director de escola de condução.

Acórdão n.º 563/2003, do TC, de 25 de Maio de 2004 — declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 23.º, n.º 1; 26.º, n.º 1 e 3 alínea b); 31.º, n.º 2; 32.º, n.º 2; 34.º segunda parte, e 36.º do Decreto-Lei n.º 86/98, de 3 de Abril.

Despacho DGV n.º 5/92, de 11 de Fevereiro — define os programas de ensino para os cursos de directores.

Portaria n.º 1047/91, de 12 de Outubro — fixa regras sobre a formação de directores de escolas de condução.

Decreto-Lei n.º 6/82, de 12 de Janeiro — regula o ensino da condução de veículos automóveis.

Nota. — Em vigor os artigos 1.º, n.º 3; 21.º, n.º 4; 24.º e 25.º

Examinadores.

Despacho n.º 5039/2006, de 6 de Março — formação, avaliação e actualização de examinadores.

Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio — estabelece o novo regime de realização de exames de condução de veículos automóveis.

Despacho n.º 21 878/98, de 18 de Dezembro — formação e avaliação. Actualização de examinadores.

Outros diplomas:

Deliberação n.º 654/2008, de 7 de Março — depósitos mensais para o Fundo de Fiscalização (entidades autorizadas para realização de exames de condução de veículos automóveis).

Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro — primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, estabelecendo a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações em todos os estabelecimentos onde se forneçam bens e se prestem serviços aos consumidores.

Deliberação n.º 2066/2007, de 18 de Outubro — Orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril — Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril — taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Portaria n.º 1288/2005, de 15 de Dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 896/2008, de 18 de Agosto — aprova o modelo do livro de reclamações.

É adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo cada uma das questões valoradas com 0,5 valores.

É permitida consulta da legislação indicada desde que não anotada. 13.5.4 — Avaliação psicológica (AP) — ponderação 30 % — visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Será efectuada numa única fase, contemplando a análise das aptidões perceptivo-cognitivas, o despiste de traços de personalidade e a avaliação do perfil de competências anteriormente referido.

Os candidatos serão ordenados através dos níveis classificativos *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, que correspondem às classificações 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.

13.5.5. — Entrevista profissional de selecção (EPS) — ponderação — 30 % — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo considerados a capacidade de expressão e fluência verbal, o sentido crítico e clareza de raciocínio, a motivação para o desempenho da função.

13.6. — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não sejam convocados nos termos do ponto 15.4 do presente anúncio, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.7. — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

13.8. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e é unitária, ainda que, no mesmo lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de selecção.

13.9. — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14. — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Licenciado Manuel António Miranda Góis, Director Regional de Mobilidade e Transportes do Centro.

Vogais efectivos — Licenciada Joana Carolina Miguel, Técnica Superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Licenciada Cristina Sá Moita, Especialista de Informática.

Vogais suplentes — Licenciada Manuela Cristina Borges, Técnica Superior, e Licenciada Maria Manuela Coelho de Abreu Garcia Botinas, Técnica Superior.

15. — Exclusão e notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16. — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17. — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do IMTT, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

18. — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica do IMTT, I. P., e por extracto, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

201801345

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12219/2009

1. — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Deolinda Maria Baptista Correia das funções que vinha exercendo no meu Gabinete, reconhecendo o zelo e a diligência com que as mesmas foram desempenhadas.

2. — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Maio de 2009.

13 de Maio de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

201797361